

Altera as Leis nº 4.928, de 14 de novembro de 1963 e nº 8.111, de 14 de maio de 1976

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº ____ DE ____ DE _____ DE 2007.

“Altera as Leis nº 4.928, de 14 de novembro de 1963 e nº 8.111, de 14 de maio de 1976”.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O art. 1º da Lei nº 4.928, de 14 de novembro de 1963, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - É criado o município de Davinópolis, que se constitui da área territorial do distrito do mesmo nome, do município de Catalão, dentro dos seguintes limites, divisas e confrontações: Começa na barra do Córrego do Buriti, conhecido também por Buriti Grande; sobe por este até a sua nascente; desta nascente, reto ao ponto 7996932 Norte e 241136 Leste; daí, reto à Serra da Bocaina, no ponto

7999503 Norte e 237700 Leste; deste, reto ao ponto 8001410 Norte e 236260 Leste, em um planalto denominado Morro Vermelho; daí, segue em direção reta até o ponto 8002618 Norte e 236100 Leste, na Serra Pouso Alegre (na antiga estrada boiadeira que ia para Santo Antonio do Rio Verde); deste, em rumo reto ao ponto 8003155 Norte e 236210 Leste, na referida serra; deste, reto ao ponto 8004630 Norte e 235670 Leste, na mesma serra; daí, em rumo reto ao ponto 8006908 Norte e 233150 Leste, ainda na Serra Pouso Alegre; deste, em rumo reto, atravessando o Rio São Bento, até o ponto 8009676 Norte e 228150 Leste, no Morro do Escôncio; deste em rumo reto ao ponto Norte 8009783 e Leste 227714, na estrada Davinópolis - Santo Antonio do Verde, deste em rumo reto ao morro Norte 8009962 e Leste 226959, deste em rumo reto ao ponto Norte 80104521 e Leste 223047 espigão e vertente na divisa de Fazenda do Dr. Márcio Alves da Rocha; deste, em rumo reto ao espigão da vertente direita do Córrego da Bananeira Norte 8010983 e Leste 221181, deste saltando o Córrego da Bananeira em rumo reto ao espigão da vertente esquerda do referido córrego Norte 8009962 e Leste 217939, deste, em rumo reto à cabeceira do Córrego do Palmito, seguindo por este até sua foz com o Rio São Marcos Norte 8009623 e Leste 216543;

descendo pelo São Marcos até o Rio Paranaíba e subindo por este até a foz do Córrego do Buriti, onde teve início”. (NR)

Art. 2º - O Anexo 1 da Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Anexo I - QUADRO TERRITORIAL

.....
.....
.....
.....

52 - MUNICÍPIO DE CATALÃO

a) Limites Municipais:

.....

.....

.....

.....

IV - COM O MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS:

Começa na barra do Córrego do Buriti, conhecido também por Buriti Grande; sobe por este até a sua nascente; desta nascente, reto ao ponto 7996932 Norte e 241136 Leste; daí, reto à Serra da Boicaina, no ponto 7999503 Norte e 237700 Leste; deste, reto ao ponto 8001410 Norte e 236260 Leste, em um planalto denominado Morro Vermelho; daí, segue em direção reta até o ponto 8002618 Norte e 236100 Leste, na Serra Pouso Alegre (na antiga estrada boiadeira que ia para Santo Antonio do Rio Verde); deste, em rumo reto ao ponto 8003155 Norte e 236210 Leste, na referida serra; deste, retoa ponto 8004630 Norte e 235670 Leste, na mesma serra; daí, em rumo reto ao ponto 8006908 Norte e 233150 Leste, ainda na Serra Pouso Alegre; deste, em rumo reto, atravessando o Rio São Bento, até o ponto 8009676 Norte e 228150 Leste, no Morro do Escôncio; deste em rumo reto ao ponto Norte 8009783 e Leste 227714 na estrada Davinopolis - Santo Antônio do Rio Verde, deste em rumo reto ao morro Norte 8009962 e Leste 226959, deste em rumo reto ao ponto Norte 8010421 e Leste 223047 espigão e vertente na divisa de Fazenda do Dr, Márcio Alves da Rocha; deste, em rumo reto ao espigão da vertente direita do Córrego da Bananeira Norte 8010983 e Leste 221181, deste saltando o Córrego da

Bananeira em rumo reto ao espigão da vertente esquerda do referido córrego Norte 8009962 e Leste 217939, deste, em rumo reto à cabeceira do Córrego do Palmito, seguindo por este até sua foz com o Rio São Marcos Norte 8009623 e Leste 216543; descendo pelo São Marcos até o limite com o município de Ouvidor.

.....

.....

.....

.....

70 - MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS

Limites Municipais:

Começa na barra do Córrego Buriti Grande, no Rio Paranaíba; sobe por este córrego até a sua cabeceira; daí segue em rumo certo à estrada boiadeira que vai para Santo Antônio do Rio Verde; segue por esta estrada até a cabeceira do Córrego Pouso Alegre, serra do Córrego Grande; daí segue por esta serra até o ponto mais próximo do Rio São Bento; daí, segue em rumo certo, atravessando-o até o Morro do Escôncio N (norte) 8009676 e E (Leste) 228150 deste em rumo reto ao ponto N 8009783 e E (leste) 227714 na estrada Davinoplis Santo Antônio do Rio Verde, deste em rumo reto ao morro N (norte) 8009962 e Leste 226 959, deste em rumo reto ao ponto Norte 8010421 e Leste 223047 espigão e vertente e divisa na Fazenda do Dr. Márcio Alves da Rocha, deste, em rumo reto ao espigão da vertente direita do Córrego da Bananeira Norte 8010983 e Leste 221181, deste saltando o Córrego da Bananeira em rumo reto ao espigão da vertente esquerda do referido córrego Norte 8009962 e Leste 217939, deste em rumo reto a cabeceira do Córrego do palmito seguindo por este até sua foz com o Rio São Marcos Norte 8009623 e Leste 216543 e descendo pelo São Marcos até o Rio Paranaíba e subindo por este até a foz do Córrego do Buriti Grande.

.....
.....” (NR)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos _____ dias do mês de _____ de 2007.

Luis Cesar Bueno

Deputado Estadual

3º Secretário da Mesa Diretora
Assembléia Legislativa de Goiás

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade estabelecer os limites, divisas e confrontações do município de Divinópolis, haja vista que a Lei que criou este município não estabeleceu de forma clara tais limites e confrontações, tornando-se necessário que, diante do aparato tecnológico atualmente disponível, este Parlamento através do presente Projeto de Lei elimine possíveis dúvidas quanto à divisão territorial deste município.

Esclareça-se que o território que se pretende delimitar faz parte historicamente do município de Davinópolis desde à sua criação, não se pretendendo acrescer ou diminuir a área pertencente ao município, conforme laudo técnico em anexo.

Isto posto, certos do apoio dos nobres Deputado, contamos com a unânime aprovação desta relevante iniciativa.

SALA DAS SESSÕES, em ____ de _____ de 2007.

Luis Cesar Bueno

Deputado Estadual

3º Secretário da Mesa Diretora
Assembléia Legislativa de Goiás